

PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2602.004-2025
PROCESSO Nº 2602.004-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ÊNFASE NA ORIENTAÇÃO, APOIO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD), ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), MAPAS DE RISCO E TERMOS DE REFERÊNCIA (TR), EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA A REFERIDA LEI NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

A Secretaria de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, de acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que houve as seguintes alterações no edital da Dispensa Eletrônica em epígrafe:

1. DA MODIFICAÇÃO

Onde-se ler:

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Leia-se:

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Retira-se:

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

(...)

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

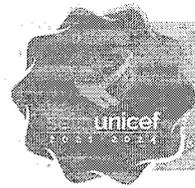
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

JUSTIFICA-SE:

A dispensa de exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis em determinadas situações pode ser justificada por alguns motivos relevantes, como:

1. *Simplificação Administrativa*: Para pequenas empresas ou microempreendedores individuais, a exigência de relatórios contábeis complexos pode representar uma carga administrativa excessiva. A dispensa dessas obrigações permite que esses empreendedores se concentrem em suas atividades principais, facilitando a formalização e o funcionamento do negócio.



2. ***Proporcionalidade***: Em transações de baixo valor, a complexidade e o custo da elaboração de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis podem não ser proporcionais ao valor da transação. Isso evita que pequenos negócios sejam sobrecarregados com custos desnecessários.

3. ***Fomento à Formalização***: A dispensa pode incentivar a formalização de pequenos negócios que, de outra forma, poderiam operar na informalidade devido à dificuldade em atender às exigências contábeis.

4. ***Risco Baixo***: Em operações de menor valor, o risco financeiro para as partes envolvidas é reduzido. Portanto, a necessidade de relatórios detalhados pode ser considerada desnecessária.

5. ***Transparência Adequada***: Em muitos casos, outras formas de transparência e prestação de contas podem ser suficientes para garantir a confiança nas transações, como notas fiscais e contratos que comprovem as operações realizadas.

6. ***Estímulo ao Empreendedorismo***: Ao eliminar barreiras burocráticas para empreendedores iniciantes ou pequenos empresários, essa dispensa pode estimular o crescimento econômico local e regional.

2. DOS PRAZOS:

Devido as alterações sofridas no edital em comento e em observância ao Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca reabre os prazos inicialmente estabelecidos ficando:

Data da Abertura: 26 de março de 2025.

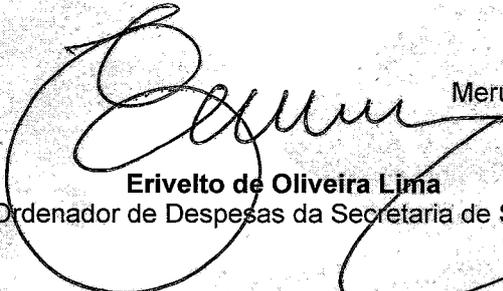
Horário: 14:00 horas.

3. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES:

Ficam mantidas todas as demais condições do Edital que não colidirem com esse Adendo.

4. DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será inserido nos autos do processo e disponibilizado nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso do edital em questão, conforme o disposto no Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.


Erivelto de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Meruoca-Ce, 18 de março de 2025.